

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

ENCOMENDA GOVERNAMENTAL SETI/FUNDO PARANÁ
EG N.º 07/2025
FORTALECIMENTO DOS NÚCLEOS/AGÊNCIAS DE INOVAÇÃO (NIT'S)

O ESTADO DO PARANÁ por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, Seti, com sua Unidade Executiva do Fundo Paraná, UEF, em cumprimento à Lei Estadual n.º 21.354, de 1º de janeiro de 2023, Lei do Fundo Paraná, apresenta o anúncio público de Encomenda Governamental às Instituições Estaduais de Ensino Superior do Paraná, IEES, para apresentação de projetos dentro do Programa 33 – Paraná Mais Ciência, prevista na Lei n.º 21.861, de 18 de dezembro de 2023, Plano Plurianual, com o objetivo de executar o Programa para Fortalecimento dos Núcleos e das Agências de Inovação nas Instituições Estaduais de Ensino Superior, IEES, de acordo com as condições aqui estabelecidas.

1. DA JUSTIFICATIVA DA ENCOMENDA GOVERNAMENTAL

Ao considerar:

a) As premissas da Lei n.º 20.541/2021, Lei Estadual de Inovação, em especial o incentivo à inovação, a pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, tanto quanto o fomento de políticas públicas de desenvolvimento econômico, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo estadual.

b) O Decreto Estadual n.º 10.769/2022, que regulamenta o Programa de Estímulo às Ações de Integração Universidade, Empresa, Governo e Sociedade, também chamado de Agências para o Desenvolvimento Regional Sustentável do Paraná, Ageuni, cujo objetivo é aumentar a competitividade das empresas paranaenses, agregando tecnologia aos processos de produção de bens e serviços.

c) A Política Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação (PECTI-PR 2024-2030), em seu capítulo V - Fomento à Difusão de CT&I, item 5.7, Eixo 7 - Integração Entre o Setor Produtivo Acadêmico e o Setor Produtivo Empresarial, que prevê como uma das ações estabelecidas estruturar os Núcleos de Inovação Tecnológica e as Agências de Inovação das IEES, para atenderem às atribuições da Lei de Inovação e levar conhecimento e tecnologias geradas nas universidades e centros de pesquisa para o mercado.

d) Os resultados do processo de qualificação e consolidação dos Núcleos e Agências de Inovação das Instituições Estaduais de Ensino Superior, IEES, efetivados por intermédio do contrato administrativo n.º 09/2022 realizado entre Fundação Araucária e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná, Sebrae PR, cujo objeto foi a implementação do Programa Ageuni, Agências para o Desenvolvimento Regional Sustentável e Inovação, a Proposta de Trabalho para Estruturação dos NITs – Metodologia Habitats PR de Inovação – NITs.

e) O Ato Administrativo n.º 02/2024–UEF, que estabelece orientações às Instituições proponentes/executoras de projetos apoiados pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Seti, com recursos do Fundo Paraná considerando suas principais especificidades.

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Seti, em consonância com sua missão institucional de formular, coordenar e apoiar políticas públicas para consolidar a inserção regional do Sistema Estadual de Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação no desenvolvimento socioeconômico do Estado do Paraná, apresenta, na forma de encaminhamento de projetos institucionais para a Unidade Executiva do Fundo Paraná, UEF, esta Encomenda Governamental destinada exclusivamente às IEES que aspirem captação de recursos para fomentar melhorias em seus Núcleos e Agências de Inovação, conforme categorias e critérios estabelecidos no ANEXO I desta Encomenda.

As propostas submetidas deverão estar enquadradas em ao menos uma das cinco áreas prioritárias aprovadas pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia, CCT PARANÁ, sendo elas:

1. Agricultura & Agronegócios;
2. Biotecnologia & Saúde;
3. Energias Sustentáveis/Renováveis;
4. Cidades Inteligentes;
5. Sociedade, Educação e Economia.

Respeitando ainda a política de transformação digital e as políticas públicas que assegurem engajamento e articulação dos públicos de interesse em torno do desenvolvimento sustentável, a presente Encomenda Governamental pretende contemplar, limitado a um projeto por instituição proponente, até sete projetos submetidos pelas Instituições Estaduais de Ensino Superior, IEES.

Esta Encomenda está alinhada com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Nações Unidas, contribuindo diretamente para o incentivo à inovação e à infraestrutura tecnológica (ODS 9). Além disso, aos eixos estratégicos preconizados pela Política Estadual de Ciência e Tecnologia (PECTI), em especial no que a Política considera em relação à pesquisa científica e tecnológica, expansão e consolidação do Sistema Paranaense de CT&I, infraestrutura e cooperação, fomento à difusão de CT&I e integração entre o setor produtivo acadêmico e o setor produtivo empresarial.

Dessa forma, a presente Encomenda Governamental se apresenta como uma das vertentes do cumprimento do Planejamento Estratégico da Seti e do Plano de Governo do Estado do Paraná, ao promover o fortalecimento dos Núcleos e Agências de Inovação das Universidades Estaduais como espaços catalizadores dos programas e projetos fomentados pela Seti, sempre visando à melhoria do ecossistema de pesquisa, desenvolvimento e inovação do estado e ao desenvolvimento regional sustentável.

1.1 DOS OBJETIVOS DA ENCOMENDA GOVERNAMENTAL

Promover e fomentar, com apoio financeiro, o fortalecimento da estrutura dos Núcleos e Agências de Inovação das Universidades Estaduais, cujas atividades incluem:

- a) Facilitar as atividades de pesquisa e inovação desenvolvidas no Estado do Paraná;
- b) Auxiliar no desenvolvimento das atividades relacionadas à produção científica, tecnológica e de inovação;
- c) Cooperar no suporte dos serviços, treinamentos e outras atividades semelhantes, executadas pelas IEES e demais entidades públicas de ensino ou pesquisa;
- d) Implementar, difundir e gerenciar a política de inovação tecnológica no Estado;
- e) Disseminar e estimular a cultura da Propriedade Intelectual, e ainda executar atividades para difundir e instigar a cultura de Transferência de Tecnologia das IEES;
- f) Estimular, apoiar e gerenciar a criação e o desenvolvimento de empreendimentos e empresas de base tecnológica;
- g) Estabelecer parcerias estratégicas, convênios e cooperações técnicas com empresas e entidades públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos e programas de inovação tecnológica, empreendedorismo e atendimento às demandas do setor produtivo e da sociedade em geral;

h) Prestar serviços de apoio à pesquisa e desenvolvimento tecnológico para entidades públicas, privadas e parcerias do setor empresarial;

O conjunto de ações realizadas pelos Núcleos e Agências de Inovação das IEES estabelece condições para o desenvolvimento tecnológico e inovação que contribuem para o ecossistema de inovação paranaense.

1.2 DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

1.2.1 Conforme a Lei Estadual n.º 20.541/2021, Lei de Inovação, o Núcleo de Inovação Tecnológica, NIT, é uma estrutura instituída por uma ou mais Instituições de Ciência e Tecnologia, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e as seguintes competências mínimas previstas nesta Lei:

I - Zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência e compartilhamento de tecnologia;

II - Avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa e desenvolvimento para o atendimento das disposições desta Lei;

III – Avaliar a solicitação de criador e inventor independente para adoção de invenção na forma regulamentar;

IV - Opinar pela conveniência em promover a proteção das inovações desenvolvidas na instituição;

V - Opinar quanto à conveniência de divulgação das inovações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;

VI - Apoiar a elaboração e acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição e dos seus pesquisadores;

VII - Divulgar de forma permanente em dados abertos anonimizados, ressalvadas aquelas classificadas como de caráter sigiloso ou que tenha o sigilo protegido por lei específica, informações sobre a política de propriedade intelectual da instituição, as inovações desenvolvidas no âmbito da instituição, as proteções requeridas e concedidas e os contratos de licenciamento ou de transferência ou compartilhamento de tecnologia firmados;

VIII - Desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação da ICT;

IX - Desenvolver processos criativos, estudos e estratégias para a inserção mercadológica da inovação gerada pela ICT, nos moldes preconizados por esta Lei;

X - Promover e acompanhar o relacionamento da ICT com empresas, em especial para as atividades previstas nos arts. 16 a 18 da Lei Estadual de Inovação;

XI - Negociar e gerir os acordos de transferência e licenciamento de tecnologia oriundos da ICT;

XII - Incentivar a conexão de *startups*, empresas, criadores e inventores, visando o desenvolvimento de seus produtos, serviços e processos para inserção no mercado.

2. DO PÚBLICO ALVO-INSTITUCIONAL

2.1 Esta chamada é destinada às comunidades das Instituições Estaduais de Ensino Superior, IEES: UEPG, Unicentro, Unioeste, UEL, UENP, Unespar e UEM.

3. DAS DEFINIÇÕES DA PROPOSTA

3.1 Cada participante dessa encomenda poderá apresentar uma única proposta vinculada às atribuições dos respectivos Núcleos ou Agências de Inovação da IEES. A proposta deve ser coordenada por um servidor efetivo da instituição participante.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O Fundo Paraná disponibilizará recursos no montante de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), provenientes da Dotação Orçamentária 4560.19.571.33.8153 – Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Paraná - Fonte 759 – Recursos Vinculados a Fundos – Detalhamento Fonte 132, cujo desembolso será de acordo com previsto no ANEXO I desta encomenda.

4.1.1 Do total dos recursos financeiros que consta no item 4.1, poderão ser executados respectivamente por cada participante, para o ano de 2025, até o limite de R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais) do previsto, conforme consta no ANEXO I.

4.2 No caso de projetos com execução plurianual, os recursos orçamentários programados para execução em determinado exercício financeiro estão vinculados à respectiva anualidade e não serão disponibilizados no exercício financeiro subsequente, em caso de não execução dentro do período previsto.

4.2.1 Em situações excepcionais, nas quais a ausência de recomposição dos recursos possa causar prejuízo irreparável à execução do objeto, poderá ser autorizada nova programação orçamentária, desde que devidamente justificada e previamente aprovada pela Unidade Executiva do Fundo Paraná, UEF, com autorização expressa do ordenador de despesas da Secretaria.

4.2.2 Caso necessário, a alteração do valor de parcelas poderá ser realizada por simples apostila, desde que não haja alteração no valor global do instrumento, nos termos do art. 15, § 2º, do Decreto Estadual n.º 11.180/2022.

4.3 São financiáveis os elementos de despesas que constem no Ato Administrativo da UEF vigente, disponível na URL <https://www.seti.pr.gov.br/Pagina/Atos-Administrativos>, sendo obrigatória a apresentação de uma justificativa detalhada para cada grupo de elementos de despesa.

4.4 As instituições proponentes que tiverem propostas aprovadas deverão apresentar a documentação pertinente para a celebração do Termo de Execução Descentralizada, em conformidade com o Decreto Estadual n.º 11.180/2022, não podendo apresentar qualquer pendência junto à Unidade Executiva do Fundo Paraná em relação a recursos anteriormente recebidos.

5. DA SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

5.1 DO PROCESSO DE ALINHAMENTO DA PROPOSTA

Previamente à submissão das propostas no sistema CEP, a DIRCT organizará reuniões estratégicas de alinhamento com as universidades, com a finalidade de assegurar a viabilidade técnica e operacional das propostas, bem como esclarecer, de forma detalhada, eventuais dúvidas referentes às diretrizes e exigências estabelecidas no edital da encomenda.

5.2 DO PROCESSO DE SUBMISSÃO

Esta Encomenda Governamental prevê a apresentação de um único projeto por IEES, a partir do preenchimento da Proposta no Sistema de Controle de Execução de Projetos, Sistema CEP, da Seti/Fundo Paraná, disponível no seguinte endereço: <https://cep.setipr.net.br/cep/>.

5.2.1 DAS ETAPAS DE SUBMISSÃO

Etapa 1 - O coordenador do projeto deve preencher o Plano de Trabalho e o respectivo Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros, no sistema CEP, e enviá-los para a UEF, eletronicamente, devidamente assinado pelo gestor institucional, impreterivelmente, até a data determinada nesta

Encomenda Governamental.

Etapa 2 - Após o enquadramento da proposta no sistema CEP pela DIRCT e UEF, com a proposta na situação “em enquadramento”, com o parecer “apto para ser apresentado à diretoria proponente”, o coordenador deverá protocolar o projeto assinado digitalmente, anexar os documentos que comprovem as estimativas de valores e encaminhar o processo à SETI/DIRCT.

Etapa 3 – A Comissão de Avaliação, devidamente constituída, emitirá manifestação técnica e avaliação com base no projeto apresentado no protocolo, de acordo com os critérios preestabelecidos no item 6.2, no que se refere à conformidade das propostas apresentadas pelas IEES às respectivas Encomendas Governamentais.

Etapa 4 – Avaliação das propostas pelas Coordenações da UEF.

Etapa 5 – Aprovação dos planos de trabalho pelo Secretário de Estado da Seti e publicação do Edital de Resultado.

Etapa 6 – Formalização dos Termos de Execução Descentralizada (TED).

6. DO JULGAMENTO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 O julgamento será realizado pela Comissão de Avaliação das Encomendas Governamentais e equipe da UEF, seguindo os alinhamentos e os critérios de referência.

6.2 Os critérios de Avaliação das Propostas estão especificados na tabela abaixo.

Critério	Pontuação Máxima	Indicadores
Convergência com a Política Estadual de Ciência e Tecnologia (PECTI) e com os ODS	20 pontos	- O projeto se alinha às diretrizes da Política Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação (PECTI)? - O projeto contribui para indicadores e metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)? Indicar quais. - Há evidências da relevância do projeto para o desenvolvimento regional ou a modernização da gestão pública?
Relevância e Impacto da Proposta	20 pontos	- O projeto está alinhado aos objetivos da Encomenda Governamental? - O projeto atende a uma necessidade social ou governamental identificada? - Há clareza nos impactos esperados na empregabilidade, inovação ou modernização da gestão? - A proposta apresenta indicadores mensuráveis de impacto e melhoria na qualificação profissional?
Clareza dos Objetivos e Metas	15 pontos	- Os objetivos do projeto são claros, mensuráveis e alcançáveis? - As metas e indicadores propostos são adequados para avaliar o sucesso da proposta? - Há coerência entre os objetivos, atividades e cursos previstos e os resultados esperados?
Viabilidade Técnica e Organizacional	15 pontos	- Os recursos financeiros estão bem distribuídos e são adequados para execução da proposta? - Há planejamento para continuidade e escalabilidade dos resultados pretendidos?
Metodologia e Execução	15 pontos	- A metodologia do projeto está bem estruturada e alinhada aos objetivos? - O projeto prevê mecanismos de monitoramento e avaliação de desempenho e resultados?
Sustentabilidade e Potencial de Expansão	15 pontos	- A proposta prevê estratégias para continuidade após o período de financiamento? - A proposta tem potencial de expansão ou replicação em outras áreas? - A proposta prevê parcerias estratégicas para ampliar seu impacto e abrangência?

7. DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

7.1 O projeto tem prazo de execução de 15 (quinze) meses, de acordo com o Plano de Trabalho a ser aprovado.

7.1.1 Não haverá recomposição orçamentária dos recursos não utilizados durante o ano de 2025.

7.2 O projeto selecionado deverá ser executado em até 15 (quinze) meses, com início conforme descrito no cronograma de execução do projeto apresentado pela IEES, conforme Cronograma de Atividades disposto neste edital.

7.2.1 Os planos de trabalho e de execução financeira deverão ser fiéis às atividades que serão realizadas, metas e objetivos, sendo que o cronograma de desembolso do projeto será produto desse preenchimento.

7.3 Os relatórios técnico-financeiros a serem apresentados para a UEF são os definidos em seus atos regulamentadores.

7.4 A transferência de recursos objeto desta Encomenda Governamental submete-se às regras do Decreto Estadual n.º 11.180/2022 e Resolução n.º 50/2025-SETI.

7.5 A coordenação deve acompanhar a atualização do sistema CEP, notas técnicas e demais normativas da UEF para a correta operacionalização dos recursos

7.6 Os proponentes deverão indicar um servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da proposta, diferente do coordenador do projeto.

7.7 O prazo de execução poderá ser prorrogado, mediante justificativa, conforme disposto no Ato Administrativo da UEF vigente, disponível na URL <https://www.seti.pr.gov.br/Pagina/Atos-Administrativos>.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 Para a Unidade Executiva do Fundo Paraná, o proponente deverá apresentar relatórios anuais no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do encerramento de cada exercício, contendo os documentos previstos no art. 23 do Decreto Estadual n.º 11.180/2022 e Relatório de Cumprimento do Objeto 30 (trinta) dias contados da data de encerramento do projeto ou da conclusão do objeto, o que ocorrer primeiro.

8.2 A avaliação dos resultados do TED será feita por meio da análise do relatório de cumprimento do objeto, na forma e nos prazos definidos pela Resolução n.º 50/2025-SETI ou eventual normativa que venha a substituí-la.

8.3 Outros relatórios poderão ser solicitados a qualquer tempo, bem como diligências e visitas à Unidade Descentralizada.

9. DAS CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS

9.1 As propostas serão consideradas aptas ao financiamento se atingirem um mínimo de 70 (setenta) pontos na avaliação. Além dessa

pontuação geral, cada proposta deve alcançar pelo menos 50% da pontuação máxima em cada critério individual para ser considerada apta.

9.2 Recomenda-se atenção especial das IEES quanto à viabilidade de execução do projeto dentro do prazo estipulado nesta Encomenda Governamental. O planejamento das ações deverá ser compatível com o cronograma de até 15 (quinze) meses, observada a execução financeira por exercício, sem recomposição orçamentária de 2025 para 2026, e o término previsto até 14 de dezembro de 2026. Projetos que não apresentarem coerência temporal entre suas fases e metas podem ser considerados tecnicamente inviáveis.

9.3 Assegurar, em todas as fases do programa, o estrito cumprimento da Lei Federal n.º 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, garantindo a segurança, privacidade, anonimização e o tratamento ético dos dados coletados, processados e compartilhados. Todas as atividades de integração e análise dos dados acadêmicos e profissionais dos estudantes e egressos deverão obedecer aos princípios da finalidade, necessidade, minimização e transparência, com o devido consentimento e salvaguardas as técnicas exigidas pela legislação vigente.

9.4 Os resultados serão divulgados na página da Seti, que pode ser acessada pelo endereço eletrônico da Seti, na sequência: Fundo Paraná > Editais > Editais e Chamadas Públicas > EG - Encomendas Governamentais (<https://www.seti.pr.gov.br/Pagina/Editais>).

9.5 A instituição executora e os responsáveis pelo projeto se obrigam a disponibilizar, sempre que solicitado pela agência de fomento, informações, dados e documentos relativos à execução do projeto, inclusive aqueles relacionados a resultados científicos, tecnológicos, sociais, econômicos e ambientais, para fins de monitoramento, avaliação de desempenho e mensuração de impactos, em consonância com as diretrizes da Lei n.º 13.243/2016 e com os princípios da Administração Pública.

9.6 Os dados deverão ser fornecidos em formato aberto e estruturado, preferencialmente de acordo com padrões definidos pela agência de fomento, e deverão contemplar, no mínimo:

- I – Número de beneficiários diretos e indiretos;
- II – Indicadores de inovação e produção científica ou tecnológica;
- III – Impactos socioeconômicos e ambientais estimados ou verificados;
- IV – Eventual geração de propriedade intelectual, *startups*, produtos ou processos derivados;
- V – Articulação com políticas públicas ou demandas sociais relevantes.

9.7 O compartilhamento dos dados deverá observar a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal n.º 13.709/2018, sendo responsabilidade da instituição executora adotar as salvaguardas necessárias à anonimização, quando aplicável.

9.8 O não atendimento injustificado às solicitações da agência de fomento poderá ensejar consequências previstas pela agência de fomento.

9.9 A Seti poderá solicitar dados anonimizados para fins de divulgação de resultados e construção de indicadores e relatórios da Seti.

9.10 É obrigatória a aplicação das logomarcas da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná, Seti, e do Fundo Paraná em todas as publicações e divulgações relativas às propostas apoiadas neste programa. É vedada qualquer publicidade que tenha caráter de promoção pessoal de autoridades, servidores ou funcionários dos entes signatários.

9.11 Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos pelo telefone (41) 3281-7407, vinculado à Diretoria de Ciência e Tecnologia da Seti.

9.12 Em caso de dúvidas para a elaboração do projeto e estruturação da proposta, o interessado deverá acionar a equipe técnica da sua Instituição de origem.

10. DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ETAPA	RESPONSÁVEL	PRAZO / DATA
1. Assinatura do Edital da Encomenda Governamental	SETI/GS	30 de junho de 2025
2. Publicação Edital EG no DIOE	SETI/DG	01 de julho de 2025
3. Submissão das Propostas via sistema CEP	IEES	02 de julho a 30 de julho de 2025 (sistema será fechado 30/07 às 23:59)
4. Enquadramento das propostas pela Comissão de Avaliação de Encomendas	Comissão da SETI	31 de julho de 2025 a 04 de agosto
5. Enquadramento das propostas pela UEF	SETI/UEF	05 a 07 de agosto de 2025 (sistema abre 08 de agosto)
6. Adequação das propostas pelos proponentes (consultar CEP)	IEES	08 a 12 de agosto de 2025 (sistema será fechado dia 12 às 23:59)
7. Análise final das adequações	SETI/UEF	13 a 15 de agosto de 2025
8. Envio da versão final da proposta (via e-Protocolo) para SETI/DIRECT/CCT	IEES	18 a 20 de agosto de 2025
9. Parecer da Comissão de Avaliação de Encomendas	Comissão da SETI	21 a 22 de agosto de 2025
10. Avaliação UEF	SETI/UEF	25 de agosto de 2025 a 02 de setembro de 2025
11. Publicação do resultado em DIOE*	SETI/DIRECT/GS/DG	03 de setembro de 2025
12. Período de apresentação de recurso ao resultado*	IEES	04 a 10 de setembro de 2025
13. Análise e resposta ao recurso	SETI/DIRECT	11 a 12 de setembro de 2025
14. Homologação dos projetos aprovados e publicação do resultado (final)	SETI/DIRECT/GS	15 de setembro de 2025
15. Elaboração e assinatura do TED	SETI/UEF	17 a 22 de setembro de 2025

16. Publicação do TED em DIOE	SETI/DG	23 a 25 de setembro de 2025
17. Desenvolvimento e execução das atividades do projeto	Equipe do projeto	Plano de trabalho
18. Prestação de contas e relatório final	IEES	Plano de trabalho
19. Divulgação dos resultados e impactos do projeto	SETI	Plano de trabalho

*Em caso de não haver interposição de recursos, o edital de resultados será definitivo.

10.1 As propostas somente poderão ser formalizadas após a publicação do edital de resultado final, junto ao Diário Oficial do Estado do Paraná.

10.2 Qualquer alteração no calendário será divulgada no portal da Seti, na sequência: Fundo Paraná > Editais > Editais e Chamadas Públicas > EG - Encomendas Governamentais (<https://www.seti.pr.gov.br/Pagina/Editais>).

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 A Instituição Proponente poderá interpor recurso administrativo estritamente em relação ao não cumprimento das disposições do presente edital, ressalvada a aplicação da legislação correlata, não sendo possível a interposição de recursos tendentes a reconsiderar as avaliações técnicas dos setores competentes que eventualmente tenham concluído pela desaprovação da proposta.

11.2 Os recursos a que se refere o item anterior deverão ser encaminhados para a Diretoria de Ciência e Tecnologia, via e-Protocolo, conforme prazo constante no item 10 deste edital.

11.3 Poderá ser publicado Edital Suplementar de Resultado, a fim de contemplar a inclusão de proposta em decorrência de decisão administrativa proveniente de recurso.

11.4 Em caso de não haver interposição de recursos, o Edital de Resultados será definitivo.

12. DA CLÁUSULA DE RESERVA

12.1 Todas as cláusulas e condições que regerão o Termo a ser firmado com as participantes, tais como: objeto, obrigações dos participantes, publicidade, patrimônio, propriedade industrial e/ou intelectual, vedações contratuais, pagamentos, suspensão, vigência, denúncia, extinção, ou responsabilidade estarão previamente definidas na minuta padronizada pela Procuradoria Geral do Estado, PGE, aprovada por meio da Resolução n.º 083/2024-PGE.

12.2 A qualquer tempo, a presente Encomenda poderá ser alterada, revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique em direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.3 A Seti poderá, a qualquer tempo, aportar novos recursos financeiros nesta Encomenda Governamental, por meio de retificação do item 4.1.

12.4 A Seti reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Encomenda Governamental.

Curitiba, 30 de junho de 2025.

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado

ANEXO I Distribuição dos Recursos por Participante

Para esta chamada serão investidos um total de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil de reais) em recursos direcionados ao fortalecimento dos Núcleos e Agências de Inovação das Universidades Estaduais, IEES, a serem despendidos nos próximos 15 (quinze) meses da seguinte forma:

a) Estará habilitado a solicitar os recursos financeiros o participante que atingir nota mínima 7,0 (sete) conforme critérios de avaliação do item 6.2 desta chamada (Critérios de Avaliação das Propostas). O quadro a seguir sumariza os valores correspondentes a cada participante:

PARTICIPANTE	VALOR (R\$)
U.E. de Londrina (UEL)	357.142,86
U.E. de Maringá (UEM)	357.142,86
U.E. de Ponta Grossa (UEPG)	357.142,86
U.E. do Oeste do Paraná (Unioeste)	357.142,86
U.E. do Centro Oeste (Unicentro)	357.142,86
U.E. do Norte do Paraná (UENP)	357.142,86
U.E. do Paraná (Unespar)	357.142,86
	2.500.000,02

87224/2025

MEMORANDUM OF UNDERSTANDING BETWEEN THE STATE SECRETARIAT OF SCIENCE, TECHNOLOGY AND HIGHER EDUCATION OF PARANÁ, BRAZIL AND UNIVERSITIES NEW ZEALAND, NEW ZEALAND.

By this instrument, the **STATE OF PARANÁ**, through the **STATE SECRETARIAT OF SCIENCE, TECHNOLOGY, AND HIGHER EDUCATION**, hereinafter referred to as **SETI**, registered under CNPJ No. 77.046.951/0001-26, with its address at Av. Prefeito Lothário Meissner, No. 350, Jardim Botânico, Curitiba, Paraná, Brazil, represented herein by its Secretary of State, Mr. **ALDO NELSON BONA**, CPF nº 616.XXX.XX-XX, and **UNIVERSITIES NEW ZEALAND**, headquartered at Level 3, 69 The Terrace, Wellington 6011, New Zealand, this act represented by its Chief Executive **CHRIS WHELAN**, bearer of Passport LMXXXXXX, hereinafter referred to as **UNZ**, individually referred to as "PARTICIPANT" or jointly as "PARTICIPANTS," agree to enter into this instrument

under the following terms and conditions:

Considering the importance of promoting international cooperation for the mutual benefit of the PARTICIPANTS and the communities they serve,

Considering the role of institutions in the development of science and technology and quality higher education,

Considering the desire to collaborate in areas of mutual interest to share knowledge, resources, and experiences,

The signatories of this Memorandum of Understanding agree as follows:

CLAUSE ONE – PURPOSE

This MEMORANDUM OF UNDERSTANDING aims to express the PARTICIPANTS' intention to create an International Cooperation Network focused on the internationalization of the Universities of Paraná and New Zealand. The cooperation will focus on thematic areas that may include, but are not limited to:

- I- Agricultural Technologies;
- II- Genomic Research;
- III- Indigenous Education, Arts and Culture Studies;
- IV- Sustainability and Climate Change;
- V- Educational Innovation and Economic Development.

CLAUSE TWO – IMPLEMENTATION AND EXPECTED OUTCOMES

The PARTICIPANTS will hold consultations to define the governance and operating structure and specific projects for the effective implementation of the International Cooperation Network.

Paragraph One: The PARTICIPANTS agree that the cooperation activities and projects developed under the International Cooperation Network will aim to:

- I - Facilitate exchange programs for undergraduate and graduate students, allowing Paraná students to study in New Zealand and vice versa;
- II - Encourage the proposal of dual degrees or co-supervision in Master's and Doctoral programs;
- III - Facilitate exchange opportunities for faculty and researchers;
- IV- Foster collaborative research projects in areas of mutual interest, such as the environment, sustainable agriculture, renewable energy and biotechnology;
- V- Support the creation of shared laboratories and promote the exchange of researchers between institutions.

Paragraph Two: The expected outcomes of this MEMORANDUM OF UNDERSTANDING are:

- I - Strengthening academic and scientific cooperation between the State of Paraná and New Zealand;
- II - Developing joint projects;
- III - Building cooperation as a generational benefit to yield long-term results for Paraná and New Zealand.

Paragraph Three: The activities and projects mentioned above will be formalized through written agreements. These agreements will define details such as specific objectives, goals, necessary support, implementation methods, resource allocation, costs and contributions from each institution involved. It is important to emphasize that these agreements must be approved by the parties in accordance with their respective internal rules and policies. The terms of reference for these activities and projects will contain all pertinent information, ensuring a complete basis for their efficient execution.

CLAUSE THREE – COMMITMENTS

The PARTICIPANTS agree to integrate efforts, exchange information and knowledge (within the financial and material constraints of their teams and structures), and promote the shared development of intellectual capital to achieve the objectives outlined in Clause One of this MEMORANDUM OF UNDERSTANDING.

3.1. **Common commitments** of the PARTICIPANTS include:

- 3.1.2. To bring together and facilitate contact between higher education institutions in Paraná and those in New Zealand;
- 3.1.3. To facilitate the creation of joint working groups to identify opportunities for collaborative projects in the thematic areas listed in Clause One, but not limited to them;
- 3.1.4. To share best practices and innovations to increase the quality of higher education and research in the institutions involved;
- 3.1.5 To facilitate access to the research infrastructures of higher education institutions in Paraná and those in New Zealand for joint projects;
- 3.1.6 To provide access to their international research networks to integrate universities in global collaborations.
- 3.1.7 To jointly seek and propose national and international sources of funding to make the actions and projects developed under this Memorandum viable.

CLAUSE FOUR – FINANCIAL RESOURCES

This Memorandum of Understanding does not involve the transfer of budgetary and/or financial resources between the Parties, each of which shall be responsible for covering, with its own resources, the commitments undertaken herein.

CLAUSE FIVE – CONFIDENTIALITY OF INFORMATION

The PARTIES mutually undertake to protect and keep technical information about their businesses, intellectual rights and other knowledge to which they

become aware and have access as a result of discussions and negotiations, classifying them appropriately, in accordance with applicable legislation, and industrial secrets must be defined as those that are subject to the regulations of the Capital Market, in Brazil and abroad.

CLAUSE SIX – EXCLUSIVITY

The partial or full assignment, subrogation or transfer of the execution of the object described in this instrument is prohibited.

CLAUSE SEVEN – VALIDITY

This MEMORANDUM OF UNDERSTANDING shall come into effect upon its publication in the Official Gazette of the State of Paraná and will remain valid for ten (10) years. It may be amended by mutual agreement of the PARTICIPANTS, except with respect to its purpose, through an Amendment.

Sole Paragraph: If mutually agreed upon, this Memorandum may be renewed for an additional ten (10) years.

CLAUSE EIGHT – TERMINATION

This MEMORANDUM OF UNDERSTANDING may be terminated by either PARTICIPANT upon written notice, with a minimum advance period of thirty (30) days.

Sole Paragraph: Such termination shall not affect activities in progress prior to the effective date of expiration.

CLAUSE NINE – PUBLICATION

The effectiveness of this instrument or its amendments is contingent upon the publication of the corresponding excerpt in the Official Gazette of the State of Paraná.

CLAUSE TEN – JURISDICTION

The Central Court of the Metropolitan Region of Curitiba is hereby established to settle disputes arising from the execution of this agreement, expressly waiving any other jurisdiction, however privileged it may be, and prior attempts at an administrative solution are mandatory.

CLAUSE ELEVEN – CASES OF OMISSION

Cases of omission will be resolved by mutual agreement between the PARTICIPANTS, in compliance with current legislation.

In witness whereof, the PARTICIPANTS sign two (2) copies of each of this MEMORANDUM, one (1) in Portuguese and one (1) in English, totaling four (4) copies, both of which are recognized as authentic.

Curitiba, June _____, 2025

ALDO NELSON BONA
PARANÁ STATE SECRETARY OF SCIENCE, TECHNOLOGY, AND HIGHER EDUCATION

CHRIS WHELAN
CHIEF EXECUTIVE OF UNIVERSITIES NEW ZEALAND

JAMIL ABDANUR JÚNIOR
SECRETARY OF STATE FOR SCIENCE, TECHNOLOGY, AND
HIGHER EDUCATION
(Witness 1)

BRONWEN KELLY
UNIVERSITIES NEW ZEALAND
(Witness 2)

86670/2025

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR DO PARANÁ, BRASIL E A UNIVERSITIES NEW ZEALAND, NOVA ZELÂNDIA.

Pelo presente instrumento, o ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, doravante denominada SETI, inscrita no CNPJ nº 77.046.951/0001-26, com endereço na Av. Prefeito Lothário Meissner, nº 350, Jardim Botânico, Curitiba - Paraná, Brasil, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Sr. ALDO NELSON BONA, portador do CPF nº 616.XXX.XXX-XX, e a UNIVERSITIES NEW ZEALAND, com sede na Level 3, 69 The Terrace, Wellington 6011, Nova Zelândia, neste ato representada pelo seu Chefe Executivo, Sr. CHRIS WHELAN, portador do Passaporte LMXXXXXX, doravante denominada UNZ, sendo individualmente designadas por PARTÍCIPE ou conjuntamente PARTÍCIPEs, resolvem celebrar o presente Instrumento, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Considerando a importância de promover a cooperação internacional para o benefício mútuo das PARTÍCIPEs e das comunidades a que eles servem,

Considerando o papel das instituições para o desenvolvimento da ciência e tecnologia e do Ensino Superior de qualidade,

Considerando o desejo de colaborar em áreas de interesse comum, a fim de compartilhar conhecimentos, recursos e experiências,

As signatárias deste Memorando de Entendimento acordam o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente MEMORANDO DE ENTENDIMENTO a intenção das PARTÍCIPES em criar uma Rede Internacional de Cooperação focada na internacionalização das universidades do Paraná e da Nova Zelândia. A cooperação centrar-se-á em áreas temáticas que podem incluir, mas não se limitam a:

- I- Tecnologias Agrícolas;
- II- Pesquisa genômica;
- III- Educação Indígena, Artes e Estudos Culturais;
- IV- Sustentabilidade e Mudança Climática;
- V- Inovação Educacional e Desenvolvimento Econômico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E DOS RESULTADOS ESPERADOS

As PARTÍCIPES realizarão consultas para definir a governança e estrutura operacional e projetos específicos para a implementação efetiva da Rede de Cooperação Internacional.

Parágrafo primeiro: As PARTÍCIPES concordam que as atividades e projetos de cooperação desenvolvidos no âmbito da Rede de Cooperação Internacional terão como objetivo:

- I - Facilitar programas de intercâmbio para alunos de graduação e pós-graduação, permitindo que estudantes paranaenses estudem na Nova Zelândia e vice-versa;
- II - Incentivar a proposta de dupla titulação ou cotutela em programas de mestrado e doutorado;
- III - Facilitar oportunidades de intercâmbio para docentes e pesquisadores;
- IV - Fomentar projetos de pesquisa colaborativa em áreas de interesse mútuo, como meio ambiente, agricultura sustentável, energias renováveis e biotecnologia;
- V - Apoiar a criação de laboratórios compartilhados e promover o intercâmbio de pesquisadores entre instituições.

Parágrafo segundo: Os resultados esperados deste MEMORANDO DE ENTENDIMENTO são:

- I - O fortalecimento da cooperação acadêmico-científica entre o Estado do Paraná e a Nova Zelândia;
- II - O desenvolvimento de projetos de pesquisa conjuntos;
- III - A construção da cooperação como um benefício generacional, de modo a trazer resultados de longo prazo para o Estado do Paraná e a Nova Zelândia.

Parágrafo terceiro: As atividades e projetos mencionados anteriormente serão formalizados através de convênios escritos. Esses convênios definirão detalhes como objetivos específicos, metas, suporte necessário, métodos de implementação, alocação de recursos, custos e contribuições de cada instituição envolvida. É importante ressaltar que esses convênios devem ser aprovados pelas partes de acordo com suas respectivas normas e políticas internas. Os termos de referência para essas atividades e projetos conterão todas as informações pertinentes, garantindo uma base completa para sua execução eficiente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS

As PARTÍCIPES declaram ser favoráveis à integração de esforços, a trocar informações e conhecimentos (tudo dentro dos limites condicionantes financeiros e materiais de suas equipes e estruturas) e promover o desenvolvimento do capital intelectual de forma compartilhada que vise atingir os objetivos declarados na Cláusula Primeira deste MEMORANDO DE ENTENDIMENTO.

3.1. São **compromissos comuns** aos partícipes deste Memorando:

3.1.2. Aproximar e facilitar o contato entre as instituições de ensino superior do Paraná e as da Nova Zelândia;

3.1.3. Facilitar a criação de grupos de trabalho conjuntos para identificar oportunidades de projetos colaborativos nas áreas temáticas listadas na Cláusula Primeira, mas não limitados a eles;

3.1.4. Compartilhar melhores práticas e inovações para aumentar a qualidade da educação superior e da pesquisa nas instituições envolvidas;

3.1.5 Facilitar o acesso às infraestruturas de pesquisa das instituições de ensino superior do Paraná e as da Nova Zelândia para projetos conjuntos;

3.1.6 Proporcionar acesso às suas redes de pesquisa internacional para integrar as universidades em colaborações globais.

3.1.7 Buscar e propor, conjuntamente, fontes de financiamento nacionais e internacionais para viabilizar as ações e projetos desenvolvidos no âmbito deste Memorando.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O presente Memorando de Entendimento não envolve transferência de recursos orçamentários e/ou financeiros entre as Partes, cabendo a cada uma delas custear, com seus recursos próprios, os compromissos aqui assumidos.

CLÁUSULA QUINTA – CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES

As PARTÍCIPES se obrigam mutuamente a proteger e guardar informações técnicas sobre seus negócios, direitos intelectuais e demais conhecimentos a que conhecer e tiver acesso em decorrência das discussões e negociações, tipificando-as adequadamente, conforme legislação aplicável, devendo-se conceituar como segredo industrial as que se sujeitam às regulamentações do Mercado de Capitais, no Brasil e no Exterior.

CLAUSULA SEXTA – EXCLUSIVIDADE

É vedada a cessão, sub-rogação ou transferência, parcial ou integral, da execução do objeto descrito neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

O presente MEMORANDO DE ENTENDIMENTO entrará em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e terá duração de 10 anos, podendo ser alterado por acordo entre as PARTÍCIPES, exceto quanto ao objeto, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo único: Caso seja de interesse de ambas as partes, o presente Memorando poderá ser renovado por um período adicional de 10 anos.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

O presente MEMORANDO DE ENTENDIMENTO poderá ser rescindido por qualquer PARTÍCIPE, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: Em nenhum caso essa rescisão afetará as atividades que se encontrem em andamento antes da data efetiva da expiração.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste instrumento ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos PARTÍCIPES, observando-se a legislação em vigor.

E, por estarem assim justos e acordados, com as cautelas e condições ora estabelecidas, as PARTÍCIPES assinam duas (2) vias de cada um dos dois (2) exemplares deste MEMORANDO, um (1) em português e um (1) em inglês, totalizando quatro (4) vias, que reconhecem como autênticos.

Curitiba, _____ de junho de 2025.

ALDO NELSON BONA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

CHRIS WHELAN
CHEFE EXECUTIVO DA UNIVERSITIES NEW ZEALAND

JAMIL ABDANUR JÚNIOR
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
ENSINO SUPERIOR
(Testemunha 1)

(Testemunha 2)

BRONWEN KELLY
UNIVERSITIES NEW ZEALAND

86669/2025

RESOLUÇÃO N.º 136/2025-SETI, DE 01 DE JULHO DE 2025

Designa servidores e define funções para a gestão do Almoxarifado da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Seti.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e do Decreto Estadual n.º 4.468, de 18 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar a servidora Taylla Maria Machado Sirino como responsável pela gestão, controle e fiscalização do Almoxarifado da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Seti.

Art. 2.º O acesso à sala do Almoxarifado é permitido exclusivamente às servidoras Taylla Maria Machado Sirino e Rute Prestes Dias.

Parágrafo único. Em caso de ausências ou impedimentos das servidoras, o acesso será permitido aos servidores Hugo Barros da Silva e Paola Queiroz do Espírito Santo Paulo.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 01 de julho de 2025.

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado

87308/2025